



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 287

Autoriza a instituição de séries nas escolas municipais que menciona e contém outros dispositivos.

O Sr. Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Autoriza o Executivo Municipal a instituir as séries que faltam para completar o ensino de 1º grau nas seguintes Escolas Municipais:

- a) - Escola Municipal de Lagedo do Gato, denominada de Olavo Bilac.
- b) - Escola Municipal Antonio de Oliveira Neto, c/sede na localidade de Pajeú de Cima.
- c) - Escola Municipal Bendito Valadares de Ananazeiro.
- d) - Escola Municipal Manoel Antunes, de Tira-Barro.

Art. 2º:- Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a tomar todas as providências necessárias, especialmente, adquirir materiais, firmar contratos de locação e/ou cessão de prédio da Municipalidade, celebrar convênios e acordos etc.

Art. 3º:- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias e/ou de créditos adicionais, abertos na forma da legislação vigente.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 24 dias do mês de abril de 1.992.


PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL